

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1941 - VOLUME III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE ABRIL A JUNHO

24

IMPRENSA NACIONAL

1

25

NO DE 10-4-41) 1941.....

DECRETO-LEI N. 3.364 — DE 21 DE JUNHO DE 1941

Concede acréscimo de vencimentos aos Generais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Até ulterior deliberação em contrário, aos Generais que foram transferidos, a pedido, para a Reserva, poderão ser, a juízo do Governo, concedidos acréscimos de vencimentos, calculados em tantas vezes 5 % do soldo quantos forem os anos de serviço que excederem a 40.

Art. 2.º Para a concessão dos acréscimos de que trata o artigo anterior é necessário que os Generais contem no mínimo dois anos de serviço no posto.

Art. 3.º A fração de tempo de serviço de seis meses ou mais não será contada como um ano inteiro para cálculo dos acréscimos.

Art. 4.º Os acréscimos previstos no art. 1.º não poderão exceder a 35 % do soldo.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

DECRETO-LEI N. 3.365

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

DECRETO-LEI N. 3.366 — DE 25 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre a execução dos serviços de transportes coletivo no Município de São Paulo e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que o concessionário de serviço público exerce, por delegação do Estado, uma função de interesse geral;

Considerando que o ato da concessão implica necessariamente, para o outorgado, a obrigação de, findo o prazo contratual, entregar o serviço em condições de ser explorado sem solução de continuidade;

Considerando que não basta que as condições intrínsecas do serviço permitam o seu funcionamento, mas que é preciso esteja o poder público habilitado a assumir ou transferir imediatamente a outro concessionário os encargos da exploração;